



DECRETO N.º 43.351, DE 12/01/2023.

REGULAMENTA OS PONTOS DE PARADA DA
ATIVIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS NA MODALIDADE DE
FRETAMENTO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA; E

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 4.265/2019, que regulamenta a atividade de Transporte Coletivo Privado, na modalidade de Fretamento Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação dos pontos de parada de acordo com o art. 10 da Lei Municipal n.º 4.265/2019, tendo em vista o grande volume de veículos que transitam na SEDE do município e na ORLA, especialmente nos períodos de início da manhã e final da tarde, períodos festivos e férias escolares;

CONSIDERANDO que a organização e uso do viário urbano é de interesse público, pois acarreta na melhoria considerável de tráfego pelas principais ruas e avenidas do município, também na velocidade de acesso do transporte coletivo público aos seus respectivos pontos de parada;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado os pontos de parada da atividade de Fretamento, na modalidade de Transporte Coletivo Privado, conforme regulamentado na Lei Municipal n.º 4.265/2019, nos limites municipais, de acordo com o artigo 10 da referida lei.

Art. 2º Os veículos de transporte por fretamento deverão realizar o embarque e desembarque somente nos pontos delimitados, identificados de acordo com as regras gerais de trânsito, respeitando com rigor os pontos de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único. Aos veículos provenientes de outros municípios, fica determinado somente a parada nos locais previstos neste Decreto, garantido a notificação prévia pela Fiscalização de Transportes e penalidade de multa no caso de reincidência, de acordo com o artigo 47 da Lei n.º 4.265/2019.

Art. 3º Ficam permitidos os seguintes pontos para embarque e desembarque:

§ 1º SEDE (compreende os bairros da Sede Urbana):

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br





- I – Rua Miltom Santos, Bairro Vila Santi - (Coordenadas geográficas - 19.793663939060572, -40.27105446455485 – praça do bairro);
- II – Av. Coqueiral Guaraná, Bairro Planalto - (Coordenadas geográficas - 19.80083075597775, -40.27798565705564 – área entrada do Centro de Eventos);
- III – Av. Venâncio Flores, Bairro Guaxindiba - (Coordenadas geográficas - 19.806978051978138, -40.27593588432293 – Posto de Saúde);
- IV – Av. Venâncio Flores, Bairro Vila Nova - (Coordenadas geográficas - 19.813895744380755, -40.27358869387786 – Centro Educacional);
- V – Rua Fyori Terzi, Mercado Municipal - (Coordenadas geográficas - 19.820895347493593, -40.27778726776165);
- VI – Av. Luiz Theodoro Musso, Praça da Paz - (Coordenadas geográficas - 19.827381658522512, -40.27664273272483);
- VII – Rua Ignácio Barbosa de Amorim, Hospital São Camilo - (Coordenadas geográficas -19.819332659788163, -40.280979568611514);
- VIII – Rua Augusto Garcia Duarte, Bairro De Carli - (Coordenadas geográficas -19.81893208285765, -40.277991129590134 – FAACZ);
- IX – Rod. ES 456, Bairro Vale Verde - (Coordenadas geográficas - 19.848619227667296, -40.268522806476874 – entrada do bairro);
- X – Rod. ES 456, Bairro Solar Bitti - (Coordenadas geográficas - 19.83947862483845, -40.27084907092840 – entrada do bairro);
- XI – Av. Castelo Branco, Bairro Bela Vista - (Coordenadas geográficas - 19.833200424231308, -40.27170427799777 – Posto de Gasolina Shell);
- XII – Av. Luiz Theodoro Musso, entrocamento com a Rua Flor de Lotus - (Coordenadas geográficas -19.8239665186174, -40.26625774718043 – próximo ao empreendimento Eletromix);
- XIII – Rod. ES 257, Bairro Morobá - (Coordenadas geográficas - 19.82079700473611, -40.24785765239975; -19.820481960571147, -40.25503793945793 – próximo ao Residencial Morada Park);

§ 2º Distrito Barra do Sahy (compreende o trecho entre o Distrito Santa Marta e Praia dos Quinze):

- I – Rod. ES 010, entrocamento com a Rua Berilo, Barra do Sahy - (Coordenadas geográficas - 19.885733854824192, -40.090741359917665 – próximo a entrada do Bairro Pedrinhas);
- II – Rod. ES 010, entrocamento com a Rua João Dionísio, Barra do Sahy - (Coordenadas geográficas -19.87647064798898, -40.08563658806729 – Posto de Gasolina);
- III – Av. Dr Orlindo Borges, Barra do Sahy - (Coordenadas geográficas - 19.87823115813545, - 40.08545142577202 – Igreja Matriz).

§ 3º Distrito Barra do Riacho:

- I – Rua. Professor Aparício Alvarenga, Praça São Sebastião - (Coordenadas geográficas - 19.8252710364657, -40.06074263213639);
- II – Av. Luiz Cariacica dos Santos, entrocamento com a Av. dos Eucaliptos - (Coordenadas geográficas -19.830458591855532, -40.06144390435511 – próximo a portaria da EVONIK);





III – Av. José Zamperlino Vieira Machado, São Pedro - (Coordenadas geográficas-19.82597899010208, -40.066783929470795 – Próximo o Material de Construção);

IV – Av. dos Eucaliptos, São Pedro - (Coordenadas geográficas - 19.82997496595125,-40.06725818358331 – próximo a linha férrea).

Art. 4º Fica permitido parada para embarque e desembarque nos demais Distritos não previstos no art. 3º, desde que observadas as Leis de Trânsito vigentes e respeitados os pontos de parada do transporte coletivo.

Art. 5º Fica permitido a parada para embarque e desembarque num raio de 100 (cem) metros desde que observadas as Leis de Trânsito vigentes nos seguintes locais:

§ 1º Ao Fretamento Escolar, nas proximidades das instituições de ensino e das residências dos alunos;

§ 2º Ao Fretamento Turismo, nas proximidades de hotéis, camping's e pousadas;

§ 3º Ao fretamento regular, no seu destino final.

Art. 6º A presente regulamentação dos pontos de parada, conforme arts. 3º, 4º e 5º da Lei n.º 4.265/2019, se dará no período compreendido entre 6:00h (seis horas) às 20:00h (vinte horas) dos dias úteis e aos sábados de 06:00h (seis horas) às 12:00 (doze horas), respeitados os pontos determinados no art. 10 da referida lei.

Art. 7º Fica a Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos (SETRANS) autorizada a restringir acesso às zonas de interesse turístico, especialmente nos períodos de férias escolares e feriados, a ser publicado oportunamente.

Art. 8º A Fiscalização de Transportes, em licença própria, determinará a rota (percurso) que deverá ser seguido pelas empresas de transporte por fretamento considerando o trânsito demasiado em determinados horários em ruas e avenidas principais.

Art. 9º Fica revogado o Decreto n.º 42.884, de 05/10/2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

